



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.917/2020

Autor: Vereador Fábio Barros

**EMENTA – Dispõe sobre medidas de prevenção para o enfrentamento da pandemia de Covid - 19, o novo coronavírus, nos estabelecimentos comerciais em funcionamento, e da outras Providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido que, o Poder Executivo irá orientar os estabelecimentos que no horário compreendido entre a abertura do estabelecimento e as 10h (dez horas) da manhã, os supermercados e mercados terá o acesso prioritário as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, incluindo caixas com atendimento prioritário, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§1º. Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§2º. Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade ou da doença crônica.

Art. 2º. A entrada de pessoas nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, independentemente do horário, não poderá superar a proporção de 5 (cinco) pessoas para cada caixa disponível para atendimento.

Art.3º. O descumprimento das medidas restritivas previstas nesta lei ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas, a serem definidas pela Poder Executivo municipal e a secretária responsável pela fiscalização, sem prejuízo de eventual responsabilização penal e civil.



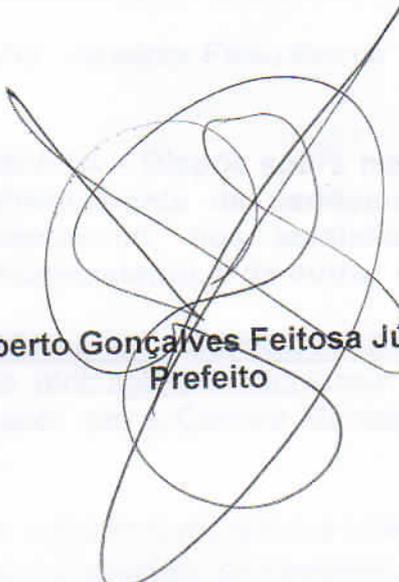
PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. A presente Lei entra em Vigor na data de sua publicação e enquanto perdurar o Estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Paulista.

Paulista, 18 de maio de 2020.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito